



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- DECRETO Nº 6.058, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020 –**

*“Dispõe sobre medidas para restrição de algumas atividades, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID- 19, no âmbito do Município de Várzea Paulista”.*

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, IX da Lei Municipal nº. 1.119/90;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 04 de janeiro de 2021, pelo Decreto Estadual nº 65.320, de 30 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;

**CONSIDERANDO** o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.058, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020 –

*Estado no dia 30 de novembro de 2020;*

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.234, de 08 de outubro de 2020, que altera o Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O município de Várzea Paulista observará, a partir de 02 de dezembro de 2020, a Fase de Modulação 3 - Amarela (Flexibilização) do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com a classificação regional de áreas, atualizada em 30 de novembro de 2020.

**Art. 2º** Todas as atividades econômicas, comerciais, de serviços, de cultura, de lazer, de esportes, de entretenimento, parques públicos, dentre outras, até então autorizadas, ficam mantidas, desde que sejam observadas:

- I. capacidade limitada a 40% de ocupação para todos os setores;
- II. funcionamento máximo limitado a 10 horas por dia;
- III. horário de funcionamento até às 22 horas;
- IV. proibição de eventos com público em pé.

§ 1º Dentro dos limites indicados nos incisos II e III deste artigo, cada estabelecimento poderá funcionar no horário de sua conveniência, observado o respectivo alvará de funcionamento e o horário expandido em dezembro, em razão do período natalino.

§ 2º O funcionamento das atividades indicadas neste artigo deve observar as todas as diretrizes e protocolos sanitários vigentes.

§ 3º Deverá ser observado o cumprimento do Protocolo geral e setorial específico, disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.058, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020 –

**Art. 3º** Caberá ao Comitê Municipal de Acompanhamento do Coronavírus, a deliberação sobre casos omissos, quando provocado ou de ofício.

**Art. 4º** Ficam vedados shows e eventos de qualquer natureza, inclusive privados, que gerem aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento, e comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual prática de crime contra a saúde pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Juvenal Rossi  
Prefeito de Várzea Paulista

José Roberto Spinucci  
Gestor Municipal de Saúde

Aline da Silva Caetano  
Gestora Municipal de Gestão Pública

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.